

Pernambuco	R\$ 97.694.496,00	Até R\$ 24.423.624,00	Até R\$ 122.118.120,00
Piauí	R\$ 18.697.000,00	Até R\$ 4.674.250,00	Até R\$ 23.371.250,00
Rio Grande do Norte	R\$ 25.140.063,56	Até R\$ 6.285.015,89	Até R\$ 31.425.079,45
Sergipe	R\$ 26.505.218,24	Até R\$ 6.626.304,56	Até R\$ 33.131.522,80
TOTAL	R\$ 625.753.636,98	Até R\$ 156.438.409,24	Até R\$ 782.192.046,22

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO QUE DEVERÃO SER INSERIDOS NO SICONV:

a) Ofício de Manifestação de Interesse ao MDS ;
b) Cópia do Termo de Posse do representante legal do proponente;
c) Termo de Referência;
d) Plano de Trabalho assinado pelo proponente;
e) Plano de Fiscalização;
f) Documentação do Conselho (Lei de Constituição, ata de eleição dos membros e presidente);
g) Declaração de Parcerias Público-Privada (anexo VIII) atestando que a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias público-privadas, já contratadas pelo Estado não tenha excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício; e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes não tenham excedido a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, assinada pelo representante legal do Estado.
h) Comprovação da Contrapartida - Lei Orçamentária 2013, anexo da Lei Orçamentária (QDD) e Declaração de Contrapartida (anexo VII), referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado, com a devida dotação orçamentária e devidamente assinada pelo representante legal;
i) Declaração de que o Estado possui capacidade técnica e operacional para a execução do Convênio, atendendo ao disposto nos art. 4º, § 2º e art. 15, inciso V da Portaria Interministerial nº 127/2008 - MP/MF/CGU.
j) pesquisas de preços (3 pesquisas por item) para as despesas de contrapartida.

As assinaturas dos respectivos termos de convênios, bem como as transferências de recursos, estão condicionadas à observância das formalidades legais exigidas durante o processo de formalização dos referidos instrumentos, à existência de dotações orçamentárias e de recursos financeiros, bem como ao encaminhamento da documentação necessária (Anexo I) e cadastramento e envio para análise da proposta no SICONV nos prazos estabelecidos no anexo a este Edital.

A formalização do convênio dependerá, também, da aprovação do Plano de Trabalho pela CAISAN Estadual e pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Estadual, com a apresentação da ata de aprovação do projeto ou de resolução acompanhada da respectiva publicação.

Fica ressalvado ao MDS o Poder Discricionário de ajustar o valor a ser repassado à proposta apresentada pelo proponente, respeitando o interesse público.

Em cumprimento ao art. 11 da Portaria Ministerial nº. 67, de 08 de março de 2006, abre-se prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação, para impugnação deste Edital.

ARNOLDO DE CAMPOS
Secretário

ANEXOS

INSTRUÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

As propostas estaduais para implantação do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite (PAA Leite), por meio do presente edital, obedecerão as seguintes etapas: publicação, habilitação e formalização.

As etapas do presente Edital seguirão os seguintes prazos:

ETAPAS	DATAS
Publicação no Diário Oficial da União - DOU e Lançamento do Edital na internet	16/10/2013
Data Limite para inclusão de Documentação de Habilitação no SICONV e envio para análise. <i>Habilitação dos proponentes - formalização do pleito dos estados interessados, ao MDS, por meio da apresentação dos documentos listados no Anexo I deste Edital e do cadastramento, no Sistema de Convênios do Governo Federal -SICONV.</i>	25/10/2013
Data limite para apresentação e inserção no SICONV dos documentos pelos estados habilitados <i>Apresentação dos documentos ao MDS pelos estados habilitados - encaminhamento da proposta inicial de execução do PAA pelos estados selecionados, para apreciação do MDS, que analisará a documentação enviada, conforme Anexo II e instruirá o proponente quanto a possíveis inconsistências.</i>	01/11/2013
Data limite para reapresentação e complementação dos documentos no SICONV, pelos estados habilitados, com correção de inconsistências <i>Reapresentação dos documentos ao MDS, pelos estados habilitados, com correção de inconsistências - encaminhamento da proposta final de execução do PAA, pelos proponentes, ao MDS, que procederá à análise conclusiva dos documentos recebidos e emitirá parecer pela aprovação ou rejeição das propostas.</i>	06/11/2013

DA HABILITAÇÃO

A habilitação dos Estados interessados se limitará ao cadastramento da proposta de participação do Estado no Sistema de Convênios do Governo Federal -SICONV, e à inclusão, no sistema, dos seguintes documentos em forma de anexos:

I- Ofício de Manifestação de Interesse ao MDS (modelo no Anexo III);

II- Plano de Trabalho (modelo no Anexo IV);

III- Termo de Referência (modelo no Anexo V);

IV- Plano de Fiscalização (modelo no Anexo VI); e

V- Apresentação da Ata e/ou Resoluções de aprovação da participação do Estado no PAA pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, responsável pelo acompanhamento da execução do PAA. Resoluções somente serão aceitas se acompanhadas de suas respectivas publicações.

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

I- Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios celebrados com os proponentes convocados serão realizados no SICONV.

II- O proponente que tiver seu projeto técnico aprovado por este Ministério será, na medida da disponibilidade orçamentária, convocado para assinar o instrumento de Convênio, (modelo anexo ao Edital), devendo para tanto apresentar toda a documentação prevista no Anexo II deste Edital.

III- Os estados habilitados que disponham de convênio vigente, celebrado com este Ministério, para o mesmo objeto, somente serão convocados à etapa de assinatura do instrumento de Convênio após encerramento da vigência do convênio anterior.

IV- A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, a prestação de contas, a destinação dos bens remanescentes, os deveres e as obrigações de cada um dos Partícipes serão estabelecidos no Termo de Convênio.

V- Os convênios terão vigência máxima de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, por solicitação do Convenente, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e desde que aceita pela área técnica do Concedente.

VI- Durante o período de execução, os Convenentes deverão inserir no SICONV relatórios mensais (formulário eletrônico disponibilizado pelo MDS) e relatórios trimestrais, informando dados operacionais da execução/funcionamento do Programa.

ANEXO I

Documentos que devem ser encaminhados fisicamente para a habilitação dos estados proponentes, devidamente assinados pelo Proponente (com exceção do item 5) e anexados no SICONV, na seção 'Anexos'.

1.	Ofício de Manifestação de Interesse ao MDS (Anexo III);
2.	Plano de Trabalho (Anexo IV);
3.	Termo de Referência (Anexo V);
4.	Plano de Fiscalização (Anexo VI);
5.	Apresentação da Ata e/ou Resoluções de aprovação da participação do Estado no PAA pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, responsável pelo acompanhamento da execução do PAA. Resoluções somente serão aceitas se acompanhadas de suas respectivas publicações.